

TERMO DE FOMENTO 02/2021/SMDET

Termo de Fomento celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET e a organização da sociedade civil, Instituto CITA - Canto de Integração de Todas as Artes, para a execução de atividades de estímulo ao empreendedorismo no âmbito da ação “Costurando pela Vida II”.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET**, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, ora denominada **SMDET**, e a organização da sociedade civil, **Instituto CITA - Canto de Integração de Todas as Artes**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.285.960/0001-10, situada na Rua Aroldo Azevedo, 20, Jardim Bom Refugio, São Paulo-SP, CEP 05788-230, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Nicolly Santos Soares, portadora do RG nº 39.592.334-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 460.218.868-01, doravante denominada **PARCEIRA** ou organização da sociedade civil, com fundamento no art. 2º, inciso VIII, e art. 30, inciso II, todos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Municipal nº 59.283/2020, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado (docs. 043305173 e 043695992 do processo administrativo nº 6064.2021/0000634-0, publicado no DOC de 01/05/2021 e 08/05/2021, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.

1.1. Por meio do presente, a **SMDET** e a **PARCEIRA**, registram interesse na execução de ações de estímulo ao empreendedorismo de pessoas em situação de vulnerabilidade, através de oportunidades de capacitação e para fabricação de máscaras faciais de uso não profissional, conforme documento “Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional”, publicado em 03 de abril de 2020 no site oficial da ANVISA (www.anvisa.gov.br), destinadas para uso da população em geral, com o intuito de estimular oportunidades de geração de renda no setor têxtil e de artesanato no Município de São Paulo, no âmbito da ação “Costurando pela Vida”, atenuando os impactos econômicos negativos decorrentes do COVID-19.



1.2. A **PARCEIRA** desenvolverá as atividades de acordo com o Plano de Trabalho aprovado no bojo do processo administrativo nº 6064.2021/0000634-0, o qual constitui anexo único do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.

2.1. As atividades serão realizadas na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **SMDet**, no valor total de R\$ 1.116.168,63 (um milhão cento e dezesseis mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Nota de Reserva nº 25.313/2021, onerando a dotação nº 30.10.11.334.3019.8.085.3.3.50.39.00.00 do orçamento financeiro vigente, somado à contrapartida da OSC no valor de R\$ 172.032,00 (cento e setenta e dois mil e trinta e dois reais), totalizando R\$ 1.288.200,63 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil duzentos reais e sessenta e três centavos).

3.2. O repasse será realizado em parcela única, em até **10 (dez) dias corridos** da data de assinatura do presente instrumento.

3.2.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento da Portaria SF nº 210/2017 e suas alterações posteriores.

3.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/ 2014.

3.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SMDet** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento,



bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.4.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.5. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.6.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.7. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no Plano de Trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone.

3.7.2. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão

consideradas custos diretos.

3.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.9.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado, ressalvada as hipóteses de alteração previstas na cláusula décima primeira.

3.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.2.1. No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada pela sistemática atualmente adotada pela **SMDET**;

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 4.3** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira

parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.5.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3**.

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação

de contas.

4.8. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo a prestação de contas parcial entregue 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente termo, e a final 30 (trinta) dias ao término da vigência da parceria.

4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.8.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.8.3. Após a prestação de contas final, sendo apurada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a)** Aprovação da prestação de contas;
- b)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c)** Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.9.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a)** Nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa,

a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor da parceria.

b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.10. As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver omissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Ocorrerem danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) Não for executado o objeto da parceria;

f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.11. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.11.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.11.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

4.12. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar

da notificação da decisão.

4.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.12.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.12.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.12.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PARCEIRA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser

incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

6.

6.1. A **PARCEIRA**, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a)** Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, com base nas orientações do orientações passadas e no Plano de Trabalho aprovado;
- b)** Responder perante a **SMDet** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** Facilitar a supervisão e fiscalização da **SMDet**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma das atividades e ações;

- e) Elaborar a prestação de contas a **SMDet**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- g) Restituir eventuais recursos, nos casos previstos em Lei;
- h) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme disposições no art. 42 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Elaborar metodologia para a confecção de máscaras de uso não profissional (cf. ORIENTAÇÕES GERAIS da ANVISA de 03 de abril de 2020, ou ABNT PR 1.002/2020);
- j) Contemplar, na metodologia de confecção das máscaras, a forma de disponibilização do(s) local(ais) de produção e o maquinário necessário à confecção;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção dos insumos que atendam às especificações e normas estabelecidas pelas ORIENTAÇÕES GERAIS da ANVISA de 03 de abril de 2020, salvo impossibilidade justificada no Plano de Trabalho;
- l) Garantir a qualidade, a segurança e a eficácia do produto confeccionado, conforme indicado no Plano de Trabalho;
- m) Elaborar plano de articulação e seleção do público alvo, demonstrando os critérios pré-estabelecidos e descrevendo a sistemática de relacionamento com os empreendedores selecionados, incluindo a forma de contratação e o impacto a ser produzido no que diz respeito à ação de estímulo ao empreendedorismo;
- n) Elaborar plano de logística sob as diretrizes do controle sanitário e de normas e técnicas aplicáveis, o qual deverá contemplar o recolhimento dos produtos até a sede da **PARCEIRA**, com a subsequente entrega dos mesmos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, localizada à Av. São João, nº 473, 5º andar, Centro, São Paulo-SP;

Almeida
Si

- o)** Realizar a capacitação técnica Empreendedora e/ou Aperfeiçoamento de Corte e Costura conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- p)** Garantir a participação da **PARCEIRA** nos cursos de qualificação e capacitação a serem oferecidos pela **SMDDET**;
- q)** Cumprir o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observando os prazos de entrega dos produtos, ressalvados os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela SMDDET com no mínimo 1 (um) dia de antecedência ao término do prazo de entrega.
- r)** Prover as informações solicitadas pela **SMDDET** de acordo com a periodicidade acordada no Plano de Trabalho e no prazo de até 15 (quinze) dias quando requisitado, ou, ainda, em prazo reduzido, em caso de urgência e de acordo com a necessidade da **SMDDET**;
- s)** Garantir que os relatórios das atividades e os meios de verificação, como relatórios quantitativos e qualitativos, estejam de acordo com as disposições da **SMDDET** para o registro das atividades, bem como em absoluta consonância com o Plano de Trabalho aprovado;
- t)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos produtos à **SMDDET**, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- u)** Designar encarregado por reportar diretamente ao fiscal do termo de fomento o andamento da execução dos serviços, o qual também será responsável por garantir a entrega dos produtos em atendimento às regras de qualidade, segurança e eficácia;
- v)** Comunicar, imediatamente, qualquer circunstância que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços ao fiscal da parceria;
- w)** Encaminhar à **SMDDET** o rol de todos os funcionários contratados e envolvidos na execução do objeto da parceria, mantendo-o atualizado ao longo de toda a sua vigência;
- x)** Manter, durante a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMDET

7.

7.1. A **SMDET**, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) Manter o empenhamento dos recursos necessários ao desenvolvimento da presente parceria;
- b) Repassar os recursos decorrentes desta parceria à **PARCEIRA**;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- f) Analisar e provar as metodologias elaboradas pela Instituição **PARCEIRA**;
- g) Supervisionar as obrigações assumidas pela **PARCEIRA** por intermédio de servidores designados pela autoridade competente, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas na lei e no termo de parceria, de acordo com o arcabouço jurídico disponível;
- h) Aprovar as prestações de conta;
- i) Comunicar, por escrito, à **PARCEIRA**, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões ocorridas na execução do objeto, concedendo prazo para que eventuais não conformidades sejam plenamente corrigidas e, caso necessário, solicitar a reexecução dos serviços quando considerá-los inadequados ou incompletos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- j) Prover a infraestrutura necessária para a realização de reuniões com servidores da **SMDET**, bem como de cursos e oficinas junto a possíveis parceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o acompanhamento dos procedimentos de planejamento, capacitação, e confecção e entrega dos dispositivos médicos, bem como a avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. A comissão de avaliação e monitoramento poderá efetuar visitas periódicas in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, cuja periodicidade será estabelecida conforme a vigência da parceria e o Plano de Trabalho aprovado.

8.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4. Os efeitos causados pela ação de estímulo ao empreendedorismo de pessoas em situação de vulnerabilidade será levado em consideração, além do aspecto de enfrentamento ao COVID-19 para atenuar os impactos econômicos negativos entre as pessoas autônomas dos setores têxtil e de artesanato, bem como o provimento de máscaras de uso não profissional, de acordo com as ORIENTAÇÕES GERAIS da ANVISA de 03 de abril de 2020, à **SMD-ET** para a execução de atividades essenciais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados

pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Flávia de Jesus Costa, RF 072.003-0, a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**;

d) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) Sobre os resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

b) Sobre os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação,

independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) A experiência profissional adquirida pelos empreendedores selecionados, em especial, os efeitos e impactos causados pela ação de estímulo ao empreendedorismo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

10.

10.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá ao período de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura do presente Termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PARCEIRA** desobrigada das cláusulas deste.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado excepcionalmente, na forma da legislação em vigor.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria,

devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas.

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva da Secretária da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do

gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3**.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata a cláusula décima segunda serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme orientações apresentadas pela SMDet.

13.2. A **SMDet** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;

13.2.1. A **SMDet** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**.

13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

13.4. Os agentes da Administração Pública, do controle interno e do





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO
E TURISMO

Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot

Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Nicololy Santos Soares

Presidente

Instituto CITA - Canto de Integração de Todas as Artes

Testemunhas:

Marisa S. Nery Silva
A.G.P.P.
R.F. 649.007.7
SDTE/Contratos

Mariana da Silva Teixeira
Coordenadora
RF: 858.965-8
SMDET